



LEI Nº 1453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaocara para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, Manual Técnico de Orçamento – MTO 2022, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16, de 11 de fevereiro de 2021, Portaria SOF/ME Nº 5.118, de 4 de maio de 2021, Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021 e Nota Técnica SEI nº 21392/2021/ME, compreendendo:

I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II- O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III- O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art.2º- A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 124.408.738,00** (Cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta e oito reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

- Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 79.511.282,60** (Setenta e nove milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

- Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R\$ 44.897.455,40** (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único- A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	5.508.211,64
--	-----	--------------



Prefeitura Municipal de Macaé
Estado do Rio de Janeiro

1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	5.709.775,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	3.192.483,69
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	2.299,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	113.849.293,14
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	574.750,01
0.7 - CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	5.060.225,00
9.7 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	(R\$ 11.900.044,48)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R\$	R\$ 121.996.993,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	1.250,00
2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	10.450,00
2.3 – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	2.299.000,00
2.4 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	101.045,00
TOTAL DA RECEITA CAPITAL	R\$	2.411.745,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	136.308.782,48
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	124.408.738,00

Art.3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	532.480,50
02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	1.898.325,50
03 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	78.658,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	21.563.645,88
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$	2.535.365,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$	7.867.352,65
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	228.420,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$	262.500,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$	3.158.325,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	1.761.205,43
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	R\$	958.358,20



Prefeitura Municipal de Macaé
Estado do Rio de Janeiro

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	R\$	2.424.564,66
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPOTES	R\$	265.500,35
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	31.313.000,19
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO	R\$	3.147.674,71
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO	R\$	30.328.164,96
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	156.350,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$	3.638,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	20.000,00
20 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$	20.000,00
21 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	60.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO	R\$	108.583.529,03
TOTAL DO LEGISLATIVO	R\$	4.354.408,97
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$	11.470.800,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$	124.408.738,00

POR FUNÇÕES

1 – Legislativa	R\$	4.354.408,97
4 – Administração	R\$	24.710.149,40
8 - Assistência Social	R\$	3.187.674,71
9 - Previdência Social	R\$	11.470.800,00
10 – Saúde	R\$	30.238.980,65
11 – Trabalho	R\$	3.638,00
12 – Educação	R\$	31.102.184,50
13 – Cultura	R\$	3.158.325,00
15 – Urbanismo	R\$	958.358,20
17 – Saneamento	R\$	1.699.747,7
18 - Gestão Ambiental	R\$	288.420,00
20 – Agricultura	R\$	1.761.205,05
22 – Indústria	R\$	100.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	56.350,00
25 – Energia	R\$	3.390.040,66
26 – Transporte	R\$	2.424.564,66



27 - Desporto e Lazer	R\$	565.500,35
28 - Encargos Especiais	R\$	3.694.302,77
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.244.087,38
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	124.408.738,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3-Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	65.570.247,44
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	317.040,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	46.294.644,56
TOTAL DESPESA CORRENTE	R\$	112.181.932,00

4- Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	R\$	7.847.219,25
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	3.135.500,00
TOTAL DESPESA CAPITAL	R\$	10.982.719,25

9– Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	1.244.087,38
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	124.408.738,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, bem como o que foi autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2023;

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como abertura de créditos especiais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos recebidos no decorrer do exercício, ou seja, Convênios assinados ou recebidos no



decorrer do exercício de 2023 com a União, Estados e Municípios que não foram possíveis prever na presente Lei Orçamentária;

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Art.9º- Fica o Poder Executivo autorizado abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no limite de 40% da despesa total fixada por esta Lei;

§1º- Os créditos adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§2º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar naturezas de despesas em funcionais programáticas já existentes na Lei Orçamentária do exercício corrente, utilizando o limite estabelecido neste artigo;

§3º- As alterações orçamentárias provenientes dos artigos 4, 5, 6, 7 e 8 desta Lei, não oneram o percentual estabelecido neste artigo.

Art.10- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art.11- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal do regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado presente Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, ações de governo, categoria de programação, natureza de despesa e fontes de recursos, necessárias à redistribuição do saldos das dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único- Os créditos adicionais necessários as alterações da estrutura organizacional não incidirão sobre o percentual definido pelo Artigo 9º desta Lei;

Art.12- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário.

Itaocara, em 20 de dezembro de 2022.

Geyves Maia Vieira
Prefeito Municipal